



**EDITAL N° 003/2025/GAB/PMO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCILIAÇÃO ATRAVÉS DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E PRECATÓRIOS, DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS E RPVs DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – PA.

**NOTA EXPLICATIVA: ORGANIZAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI N°5.886/2021 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS/RPV – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.**





## EDITAL N° 003/2025/GAB/PMO

“Dispõe acerca da organização e efetividade da Câmara de Conciliação de Precatórios prevista na Lei Municipal nº 5.886/2021 e dá outras providências para dar conhecimento, por chamada pública, aos interessados na resolução de eventuais créditos inscritos por precatório ou RPV na dívida pública municipal”.

### 1- OBJETIVO DO EDITAL

Pelo presente Edital, a Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, através do Exmo. Prefeito Municipal, presta informação pública acerca dos títulos inscritos em Precatório e Requisitório de Pequeno Valor (RPV), em obediência à ordem de preferência constitucionalmente privilegiada.

Apresentada publicamente a listagem e/ou relação de Precatórios e RPVs, serve o presente Edital para chamar os interessados a participarem da Semana de Conciliação, que será realizada pela Câmara de Conciliação nos dias 21 a 23 de janeiro de 2026, no horário de 08h às 16h, por meio de audiências públicas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP 68.250-000 – Óbidos/PA, com vistas à resolução das pendências para finalização dos processos respectivos pela quitação dos créditos, de forma total, em parcela única ou parcelada.

As audiências poderão ainda ser realizadas de forma remota para credores que se encontrarem fora da sede do Município no período da Semana de Conciliação.

### Fundamentação do Chamamento Público da Câmara de Conciliação

Nos termos fixados pelo art. 97, §8º da Constituição Federal de 1988, o Município de Óbidos, por meio da Prefeitura Municipal, editou a Lei nº 5.886/2021 para criar, no âmbito municipal, a Câmara de Conciliação de Precatórios, a qual também atua em relação às RPVs, por possuírem igual natureza jurídica de crédito. Conforme o art. 2º da referida Lei Municipal, compete à Câmara a realização de conciliações com vistas à quitação dos créditos, nos exatos termos nela disciplinados.

Desde a sua criação, em outubro de 2021, a atuação da Câmara de Conciliação não alcançou os resultados pretendidos, sendo necessária a adoção de medidas para imprimir maior eficiência às negociações, especialmente quanto à transparência dos processos administrativos.

Também se evidencia a necessidade de atuação conjunta da Procuradoria, Assessoria Jurídica, Contabilidade e Finanças, para dar suporte ao Gabinete no planejamento destinado à satisfação da dívida pública, em especial dos débitos que possuem prioridade legal.

Compete, ainda, executar o planejamento e organização realizados pela CCMO – Câmara de Conciliação do Município de Óbidos, mediante abertura e aporte dos créditos necessários à consecução contábil do objetivo de resolver as pendências relativas a Precatórios e RPVs recebidos pela PMO.



Assim, o presente Edital destina-se a chamar os interessados (credores e advogados) que possuam títulos de crédito contra a Prefeitura Municipal de Óbidos, emitidos ou expedidos, que tenham cumprido os trâmites legais para inscrição na dívida pública municipal, obedecendo os limites previstos na Lei Municipal nº 5.976, de 15 de outubro de 2025.

### Procedimentos

A Câmara de Conciliação adotará as providências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 5.886/2021, dando-lhes efetividade nos termos do Decreto Executivo nº 366/2022.

O referido Decreto define os critérios e procedimentos obrigatórios da Câmara de Conciliação para fins de quitação dos débitos decorrentes de Precatórios e RPVs.

Fica autorizada a realização de audiências de conciliação presenciais e/ou virtuais. Os interessados deverão informar seus endereços de e-mail diretamente à Prefeitura Municipal de Óbidos.

Todo o procedimento adotado deverá primar pela transparência e legalidade, bem como pela eficiência prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal, atuando sempre no interesse da Administração Pública e na resolução dos conflitos relativos à dívida pública de Precatórios e RPVs

### Disposições Finais

O presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que circula nas redes sociais, bem como no Diário Oficial do Estado – DOE. Também deverá ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Óbidos na internet, além de outros meios de divulgação utilizados pelo Município, a fim de garantir maior publicidade.

A lista de processos que farão parte da Semana de Conciliação será publicada com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o evento, obedecendo à ordem cronológica dos processos.

A Câmara de Conciliação possui autonomia para receber documentos e dar o devido processamento, observando sempre o disposto neste Edital e nas legislações aplicáveis.

Óbidos/PA, 11 de dezembro de 2025.

JAIME BARBOSA DA SILVA  
**Prefeito Municipal de Óbidos**